**LEI Nº 6.318 DE 19/12/2018**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI Nº 2.033, DE 26/11/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 50 da Lei 2.033, de 26/11/1987, passando este a viger conforme a seguinte redação:

*Art. 50 – Fica outorgada a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de até 02 (dois) anos, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:*

*a) Funerária São José (Firma individual de Valdemiro Antonio Verka);*
*b) Funerária Humenhuk LTDA ME;*
*c) Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e*
*d) Funerária Organização Alfa Campos LTDA.*

***Parágrafo Único.*** *O prazo de concessão a que se refere a nova redação do art. 50 da Lei nº 2.033/87, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/12/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento